



DECRETO N.º 136/2026.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO VILA RURAL ADEMIR RENOSTO, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E LEGITIMAÇÃO DE POSSE, E APROVA A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições do no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - A análise e instrução do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do núcleo Vila Rural Ademir Renosto, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018;

II - A emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), atestando a regularização dos lotes e a legitimação fundiária e de posse dos ocupantes;

III - A realização de levantamento planialtimétrico, georreferenciamento, memoriais e demais peças técnicas elaboradas por equipe multidisciplinar da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC, com observância das disposições legais pertinentes;

IV - A observância dos princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica, interesse social e função social da propriedade urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **deferida a Regularização Fundiária Urbana** do núcleo Vila Rural Ademir Renosto, localizado neste Município, com atribuição de **Legitimação Fundiária e Legitimação de Posse**, nas modalidades REURB-S e REURB-E, conforme o enquadramento dos lotes e famílias beneficiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º. Fica **aprovada a Certidão de Regularização Fundiária (CRF)** referente ao núcleo urbano supracitado, conferindo validade jurídica para fins de registro imobiliário, abertura de matrículas individualizadas e demais efeitos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º. A CRF aprovada deverá ser encaminhada ao **Ofício de Registro de Imóveis competente**, para registro das matrículas individualizadas dos lotes e áreas públicas, nos termos dos arts. 44 a 46 da Lei nº 13.465/2017.



Art. 4º. Fica deferida a cobrança do **IPTU em nome dos beneficiários**, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de agosto de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal